

11.2 — As provas de avaliação de conhecimentos terão carácter eliminatório de per si se a classificação obtida for inferior a 9,5 valores.

11.3 — A legislação necessária à realização das provas consta da relação anexa ao presente aviso.

12 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

- Presença e forma de estar;
- Cultura geral;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Capacidade de relacionamento;
- Sentido crítico.

13 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será obtida pela aplicação da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Candidatura — de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente, ou remeter pelo correio com aviso de recepção, na Faculdade de Direito, sita na Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto do qual conste:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Concurso e lugar a que se candidata.

17.1 — Juntamente com o requerimento de admissão, o candidato deverá apresentar:

- a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- c) Documentação comprovativa de documento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) *Curriculum vitae* detalhado;
- e) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
- f) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- g) Documentos comprovativos das acções de formação;
- h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes.

17.2 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 17.1 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Manuel Nunes de Sousa Neves Cruz, professor auxiliar.
Vogais efectivos:

Licenciada Rosa Fátima Oliveira Cardoso, secretária.
Licenciada Maria José Agathão Lança Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Mestre Marta Chantal da Cunha Machado Ribeiro, assistente.
Licenciado André Filipe Lamas Leite, assistente estagiário.

O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Cândido Mendes Martins da Agra*.

ANEXO

Legislação para o concurso de técnico profissional de 2.ª classe (BD)

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre a seguinte legislação:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças:

Regime geral — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º), e 157/2001, de 11 de Maio;

Juntas médicas — Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro;

Maternidade, paternidade e adopção — Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho;

Trabalhadores-estudantes — Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — remuneração base:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — define os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — fixa um novo sistema remuneratório (NSR) para os funcionários e agentes, altera a estrutura de algumas carreiras e adapta o seu regime de recrutamento à nova estrutura;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — revoga alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e fixa as novas regras sobre o regime geral das carreiras; revoga e dá nova redacção a alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Subsídios de férias e de Natal:

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;
Despacho Normativo n.º 389/80, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio;

Estatuto Disciplinar e direitos e deveres dos funcionários públicos — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia do serviço público:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto — regulamenta o acesso dos cidadãos aos documentos administrativos;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa;

Atribuições e competências próprias do serviço para que é aberto o concurso:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — lei da autonomia das universidades;
Despacho (extracto) n.º 10 133/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1998 — aprova os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

O programa da prova de conhecimentos específicos será o constante do n.º 11, n.º 2, do aviso de abertura.

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 3791/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 25 de Novembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (apoio ao ensino e à investigação) da

carreira técnica superior de apoio ao ensino e à investigação do quadro do pessoal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga em referência.

3 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro;
- Código do Procedimento Administrativo.

4 — Nos termos do n.º 1 artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que confirmou a inexistência de pessoal excedente.

4.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e categoria correspondentes ao anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Engenharia Electrotécnica Informática ou equivalente.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

10 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base nos programas de provas de conhecimentos gerais e específicos, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 162, de 14 de Julho de 1999, e 293, de 21 de Dezembro de 2000, e terão cada uma delas a duração de duas horas.

Conhecimentos gerais:

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos:

Conhecimentos na aplicação técnica ou adaptação de métodos e processos em informática e computação, nomeadamente em sistemas de *e-learning*;

Conhecimentos de linguagens de computação de alto nível, em particular linguagens de autoria multimédia para a Web e de autoria de objectos de aprendizagem IMS/SCORM;

Conhecimentos sobre gestão de base de dados, incluindo bibliotecas digitais e análise multidimensional.

10.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são cada uma delas eliminatórias de per si e a classificação resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas parciais, numa escala de 20 valores.

10.2 — A legislação necessária à realização das provas consta da relação em anexo ao presente aviso.

11 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

Capacidade de comunicação e expressão (pretende-se apreciar o grau de confiança e sociabilidade do candidato e a coerência e clareza discursiva);

Sentido crítico e inovador (avalia a capacidade de análise, relação contextual e formulação de opinião, bem como a capacidade de iniciativa e adaptação).

12 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — A classificação final será obtida pela classificação na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista profissional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 \times AC + 0,25 \times PC + 0,25 \times EP$$

13.1 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na vitrina da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.2 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Candidatura:

15.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual constem:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

15.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) *Curriculum vitae* detalhado;
- e) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
- f) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- g) Documentos comprovativos das acções de formação;
- h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes.

15.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a) a c) do n.º 15.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

15.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15.6 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

16 — Regime de estágio — o estágio será efectuado com base no regulamento aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses.

16.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

16.2 — A avaliação e a classificação final dos estagiários competem a um júri proposto para o efeito pelo conselho científico da Faculdade de Engenharia.

16.3 — Cada estagiário deve elaborar um relatório de estágio, a apresentar ao júri de avaliação no prazo de 30 dias contados a partir do final do período do estágio.

16.4 — O relatório de estágio é classificado numa escala de 0 a 20 valores.

16.5 — A nota final do estágio, arredondada até aos décimos, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório de estágio e sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a fórmula:

$$CF = (2CS + CR) / 2$$

em que:

CF = classificação final (de 0 a 20);

CS = classificação de serviço (de 0 a 10);

CR = classificação do relatório de estágio e sua discussão (de 0 a 20).

16.6 — Sempre que se verifique igualdade de classificação, compete ao júri de estágio estabelecer critérios de desempate.

16.7 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as suas classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (*Bom*).

16.8 — Os estagiários aprovados são providos nos lugares vagos segundo a ordenação da lista de classificação final.

16.9 — Caso se verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

17 — Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei geral.

18 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, professor catedrático e director da FEUP.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor catedrático da FEUP.

Mestre Carlos Manuel Cardoso Oliveira, especialista de informática do G2 N 2 da FEUP.

Vogais suplentes:

Mestre Tito Carlos Soares Vieira, especialista de informática do G2 N 2 da FEUP.

Prof. Doutor Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, professor catedrático da FEUP.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

22 de Março de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

ANEXO

Legislação para o concurso de técnico superior de 2.ª classe (apoio ao ensino e investigação)

A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre a seguinte legislação:

Regime disciplinar — direitos e deveres dos funcionários públicos — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho); Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (regulamentação do Código do Trabalho);

Remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Carta deontológica do serviço público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março;

Estatutos da FEUP — despacho (extracto) n.º 2016/2001 (2.ª série) — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2001, e despacho (extracto) n.º 15 874/2003 (2.ª série) — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003;

Regulamento orgânico dos Serviços Centrais da FEUP — deliberações n.ºs 1100/2004, de 26 de Agosto, e 1454/2004, de 16 de Dezembro, e rectificação n.º 66/2005, de 14 de Janeiro.

A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre o desenvolvimento de um ou mais dos seguintes temas:

Conhecimentos na aplicação técnica ou adaptação de métodos e processos em informática e computação, nomeadamente em sistemas de *e-learning*;

Conhecimentos de linguagens de computação de alto nível, em particular linguagens de autoria multimédia para a Web e de autoria de objectos de aprendizagem IMS/SCORM;

Conhecimentos sobre gestão de base de dados, incluindo bibliotecas digitais e análise multidimensional.

Despacho n.º 7616/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2005 do director, Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 30 de Novembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998, foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de mestre da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto requerida pelo licenciado Ricardo Manuel dos Santos Ferreira de Almeida:

Presidente — Doutor Raimundo Moreno Delgado, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Humberto Salazar Amorim Varum, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutor Rui Manuel Menezes Carneiro de Barros, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

23 de Março de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Silva*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 7617/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Aurora Amélia de Castro Teixeira, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, no País, de 10 a 13 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — A Chefe de Secção, *Eugénia Melo*.

Faculdade de Farmácia

Rectificação n.º 570/2005. — Por despacho de 15 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo, rectifica-se que, no despacho n.º 6079/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005, a p. 4525, relativa à equiparação a bolseiro do professor auxiliar Doutor Delfim Fernando Gonçalves dos Santos, onde se lê «8 a 20 de Março de 2005» deve ler-se «8 a 13 de Março de 2005».

15 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 3792/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 21 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional principal, do quadro desta Faculdade.

2 — O presente concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem-lhe genericamente funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na carreira técnico-profissional.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser